



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 0004/2017

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 099 de 01 de Abril de 2015 e a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 127/16 de 1º de Junho de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas e leis aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tendo como tipo de licitação **Preço Global por Lote**, e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico - PE nº 004/2017 realizar-se-á conforme segue:

DATA: 27-07-2017.

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de serviço de seguro de bens móveis e imóveis, de diversos itens conforme descrito neste Edital e seus anexos I e II, em regime de *Preço Global por Lote*. Cada lote será formado por vários itens, os quais terão seus custos estimados individualmente, que somados darão o custo total global do lote, sendo este o critério utilizado no julgamento. A diferença entre o lance inicial e o valor final do Fornecedor vencedor será calculada em percentual, que será diminuído de cada item do lote para se chegar ao valor vencedor final, sendo o desconto uniforme entre todos os itens do lote.

A Empresa CONTRATADA deverá ter em Curitiba/PR um PREPOSTO (representante), com escritório constituído na cidade, tendo contato telefônico e disponibilidade de atendimento em caso de necessidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, nos 365 dias do ano.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa para a execução do objeto desta licitação é estimada em lote 01: R\$ 23.179,00 (Vinte e três mil, cento e setenta e nove reais), lote 02: R\$ 18.578,44 (Dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), que é o valor estimado de mercado dos itens.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema **Licitacoes-e** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Todas as informações ou alterações serão publicadas nos sítios www.caupr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**:

Os licitantes com cadastro regular no SICAF, em dia com a documentação exigida na Lei 8.666/1993, artigos 28 a 31 e os que não tiverem cadastro, poderão participar fornecendo todos os documentos solicitados pela lei e ainda, que cumprirem todos os requisitos deste edital e seus anexos e se cadastrarem no sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio pelo qual será realizado o certame: www.licitacoes-e.com.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao BANCO DO BRASIL, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

- a. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/PR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar (em) o(s) motivo(s) determinante(s) da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- g. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto quando demonstrado que não agem representando interesse econômico conjunto;
- h. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local e dos bens, porém, caso necessário, o mesmo deverá agendar com antecedência junto ao CAU/PR, contato Alex Monteiro ou Edson Ramos, Tel. 41-3218-0212. A não vistoria não desobriga o licitante em



qualquer dúvida ou divergência em relação ao objeto e suas características, tendo o mesmo de atender conforme conta em edital.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcado para abertura da sessão, momento em que será encerrada, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 6.1.** O **licitante** deverá consignar de forma expressa, no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.3.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 6.5.** A(s) declaração(ões) falsa(s) relativa(s) ao cumprimento do(s) requisito(s) de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará(ão) o(s) **licitante(s)** à(s) sanção(ões) prevista(s) neste edital.
- 6.6.** Os valores a serem lançados como proposta de cada lote deverão ter como regra o valor Global do referido lote, não sendo aceito propostas com valores unitários do produto contido no lote. Nos casos em que o licitante encaminhar a proposta somente com o valor unitário do produto, o mesmo será desconsiderado e desclassificado do certame, sendo automaticamente impedido de avançar para a próxima fase (fase de lances).
- 6.7.** O valor global do lote deverá ser composto pelo valor unitário, multiplicado pelo quantitativo que chega ao valor total de cada item, que somados têm como resultado o valor global de cada lote;
 - 1) Valor global do lote:
Objeto do item (01) = quantitativo x valor unitário = valor total
Objeto do item (02) = quantitativo x valor unitário = valor total
Valor global do lote = Valor Total lote 01 + Valor Total lote 02
- 6.8.** O valor máximo aceito na proposta será o valor discriminado nos ANEXOS I e II deste edital, sendo desclassificadas as propostas com valores acima dos mesmos.



- 6.9. O cálculo final para apresentação da proposta vencedora será aceito da seguinte forma: a diferença entre a proposta inicial do Fornecedor vencedor e sua proposta vencedora, deverá ser calculada em percentual, que aplicado em cada item que compõe o lote como desconto, resultará na proposta final. Desta forma, a soma destes novos valores totais de cada item do lote, deverá chegar ao valor global vencedor, tendo um desconto uniforme percentual em cada item.

1) Exemplo: Lote 01

Valor total item 01 – R\$ 1.000,00

Valor total item 02 – R\$ 1.000,00

Valor Global Lote 01 – R\$ 2.000,00

Proposta Inicial Fornecedor Licitante – R\$ 2.000,00

Proposta vencedora do Fornecedor Licitante – R\$ 1.800,00

Valor percentual é de R\$ = 10% entre valor inicial e o valor vencedor (200,00, que equivale 10% de desconto sobre o valor da proposta inicial)

Proposta Global Final

Valor total item 01 – R\$ 1.000,00 x 10% = R\$ 100,00 (R\$ 1.000,00 - 100,00 = R\$ 900,00)

Valor total item 02 – R\$ 1.000,00 x 10% = R\$ 100,00 (R\$ 1.000,00 - 100,00 = R\$ 900,00)

Valor Global Lote 01 – R\$ 2.000,00 – R\$ 200,00 = R\$ 1.800,00.

PROPOSTA FINAL:

Valor total item 01 – R\$ 900,00

Valor total item 02 – R\$ 900,00

Valor Global Lote 01 – R\$ 1.800,00

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.



10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e o(s) **licitante(s)** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem(s), em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe ao **licitante** acompanhar a(s) operação(ões) no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão e a fase de negociação e documentação que ocorre após o fechamento do último lote**, enviando na sequência a proposta atualizada e sua documentação, conforme solicitado pelo pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida no sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará a(s) proposta(s) apresentada(s) e desclassificará, motivadamente, aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente o(s) **licitante(s)** com proposta(s) classificada(s) participará(ão) da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, o(s) **licitante(s)** classificado(s) poderá(ão) encaminhar lance(s) sucessivo(s), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado(s) do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, o(s) **licitante(s)** será(ão) informado(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. O(s) lance(s) apresentado(s) e levado(s) em consideração para efeito de julgamento será(ão) de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível ao(s) **licitante(s)**, o(s) lance(s) continuará(ão) sendo recebidos(s), sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) participante(s) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 5 (cinco) minutos, o prazo para abertura do período de encerramento da fase de lances.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de abertura do período de encerramento dos lances (randômico), que terá duração de até 30



(trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, encerrando automaticamente a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta com a melhor classificação for apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se dará por encerrado o certame. Porém, quando a melhor proposta não for apresentada por Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte e houver propostas destas que sejam menores ou iguais a 5% (cinco por cento) acima do valor da melhor proposta qualificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com melhor classificação, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, assim que requisitada pelo pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 24.2.** Não havendo proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, será(ão) convocada(s) a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) dentro do percentual estabelecido neste item (caput 23), em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 24.3.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem dentro do percentual estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas, pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.
- 24.4.** O Convocado que não apresentar proposta após solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, terá decaído o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance em arquivo único, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, por meio de **anexo no próprio Sistema** ou pelo e-mail **licitacao@caupr.gov.br**, da forma que for solicitada pelo **Pregoeiro**.

- 26.1.** As vias originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção **anexo do sistema** ou enviadas pelo e-mail **licitacao@caupr.gov.br**, da forma que for solicitada pelo pregoeiro no



sítio das **licitações-e**, também deverão ser encaminhadas via correio ou entregues no endereço da Sede do CAU/PR.

26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na sede do CAU/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, CEP 80.045-360, Curitiba Paraná, para o membro da Comissão de licitação do Órgão.

26.2. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a melhor proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas ao órgão, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CAU/PR as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

28. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação do(s) **licitante(s)** será verificada por meio da Documentação solicitada neste Edital, podendo ser verificada também pelo SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

30. O(s) **licitante(s)** que não atender(em) às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá(ão) apresentar documentos que supram tais exigências e o(s) habilitado(s) pelo SICAF deve(m) enviar os relatórios do sistema que comprovem sua habilitação.

31. O(s) **licitante(s)** deverá(ão) apresentar a seguinte documentação: HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA e ECONÔMICA-FINANCEIRA, conforme estabelece a Lei Federal 8.666/1993 artigos 28 a 31.



- a. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;
- b. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

32. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos junto com os relatórios do SICAF que comprovem sua habilitação parcial e em conjunto com a proposta de preços indicada no item 26 deste edital, em arquivo único, por meio da opção “Anexo Documentos” no sistema **licitacoes-e**, ou enviados por e-mail, nas mesmas condições da proposta, porém em prazo de até 2 (duas) horas corridas, podendo ser prorrogado pelo pregoeiro em até 24 horas corridas. As vias originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção **anexo do sistema** ou enviadas pelo e-mail licitacao@caupr.gov.br, **da forma que for solicitada pelo pregoeiro** no sítio das **licitacoes-e**, também deverão ser encaminhadas via correio ou entregues no endereço da Sede do CAU/PR.

- a. Os documentos remetidos por meio da opção “Anexo” no sistema **licitacoes-e**, também deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação do CAU/PR. Estes documentos deverão ser emitidos pelo **Licitante vencedor**, no prazo estipulado por este edital de 5 (cinco) dias úteis após encerramento das fases de lances ou conforme solicitado pelo pregoeiro, em vias originais ou cópias autenticadas, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, podendo prorrogar por igual período se isto for conveniente a Administração.
 - i. A(s) via(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s), caso seja(m) solicitada(s), deverá(ão) ser encaminhada(s) para sede do CAU/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, CEP 80.045-360, Curitiba, Paraná, para o membro da Comissão de Licitação do órgão.
- b. Sob pena de inabilitação, o(s) documento(s) encaminhado(s) deverá(ão) estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- c. Todo(s) documento(s) emitido(s) em língua estrangeira deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado. Tal(is) documento(s) deverá(ão) estar devidamente consularizado(s) ou registrado(s) no cartório de títulos e documentos.
- d. Documento(s) de procedência estrangeira, emitido(s) em língua portuguesa, também deverá(ão) ser apresentado(s) devidamente consularizado(s) ou registrado(s) em cartório de títulos e documentos.
- e. Em se tratando de filial, o(s) documento(s) de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverá(ão) estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- f. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventual(is) certidão(es) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de certidão negativa.



g. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar o(s) **licitante(s)** remanescente(s), na ordem de classificação.

33. Se a proposta não for aceitável, ou se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

34. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

35. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 24 (horas) corridas, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- a. A falta de manifestação(ões) no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.
- b. O **Pregoeiro** examinará a(s) intenção(ões) de recurso(s), aceitando-a(s) ou, motivadamente, rejeitando-a(s), em campo próprio do sistema.
- c. O(s) **licitante(s)** que tiver(em) sua(s) intenção(ões) de recurso(s) aceita(s) deverá(ão) registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

36. Para justificar(em) sua(s) intenção(ões) de recorrer(em) e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o(s) **licitante(s)** interessado(s) poderá(ão) solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

37. A(s) intenção(ões) de recurso não admitida(s) e o(s) recurso(s) rejeitado(s) pelo **Pregoeiro** será(ão) apreciado(s) pela autoridade competente.

38. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do(s) ato(s) insusceptível(eis) de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

39. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

40. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao licitante vencedor de cada item.

41. A compra poderá ser feita por Unidade de cada item, ficando isto a critério do Contratante.



42. O Contratado não poderá apresentar valor total diferente da multiplicação do valor unitário pela quantidade (um multiplicado pelo valor unitário = total dividido pela quantidade solicitada).

SEÇÃO XV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

43. Durante a vigência os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

44. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

45. A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

46. Somente será atualizado conforme comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar e iniciar outro processo licitatório.

47. Na renovação dos contratos o mesmo poderá obter um reajuste levando em consideração os índices de mercado, IGPM, INPC, IPCA, ou o que tiver o menor índice, ou outro que for posto em substituição destes de forma legal.

SEÇÃO XVI – DA NOTA DE EMPENHO

48. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor beneficiário** será convocado para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis do aviso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- a. Será exigida garantia do objeto conforme constar no seu descritivo técnico.
- b. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido após vistoria feita por funcionário identificado ou devidamente autorizado pelo CAU/PR.
- c. O CONTRATADO deve apresentar, nota fiscal/fatura de serviços ou objeto, em duas vias, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

49. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante** vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/PR.

50. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outro(s) meio(s) se o **licitante** vencedor mantém a(s) condição(ões) de habilitação, ou poderá ser a qualquer momento solicitado pelo CAU/PR a documentação que comprove a permanência da condição de habilitação, tendo prazo de 3 (três) dias para apresentação da mesma. Caso a documentação não seja apresentada, poderá ser rescindido o contrato.



51. Quando o **licitante** convocado não retirar a nota de empenho no prazo e na(s) condição(ões) estabelecida(s), poderá ser convocado outro **licitante** para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
52. O licitante terá o prazo de 7 (sete) dias para entrega do(s) objeto(s) da licitação (apólice de seguro com a validade dentro do período solicitado pela Contratante), após a retirada da nota de Empenho, sendo seu pagamento efetuado em até 7 (sete) dias úteis, após a devida conferência e aceitação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

53. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e retirado do cadastro de fornecedores do CAU/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, com prejuízo de multa de até 20% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, quando:
- Cometer fraude fiscal;
 - Apresentar documento falso;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não manter a proposta.
54. Para os fins do subitem 69.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei nº 8.666/93.
55. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado, por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
 - 20% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
56. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
57. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do mesmo tenha sido entregue;
 - Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
58. O CONTRATANTE poderá rescindir a avença em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.



- 59.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 60.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE CAU/PR, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas;
 - Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do CAU/PR e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CAU/PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO concomitantemente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XVIII– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 61.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitação@caupr.gov.br.
- 62.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.



63. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
64. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@caupr.gov.br**.
65. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br e www.caupr.gov.br) para os interessados.
66. Não será conhecida a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

67. Ao **Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná** compete anular este Pregão por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- A anulação do **Pregão** induz a anulação de todos os atos, inclusive o contrato;
 - O(s) **licitante(s)** não terá(ão) direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
68. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade competente, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documento(s) que deveria(m) ter sido apresentado(s) para fins de classificação e habilitação.
69. No julgamento da(s) proposta(s) e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância da(s) proposta(s) e do(s) documento(s) e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- Caso o (s) prazo(s) definido(s) neste edital não esteja(m) expressamente indicado(s) na proposta, ele(s) será(ão) considerado(s) como aceito(s) para efeito de julgamento deste Pregão.
70. Aplicam-se às cooperativas, enquadradas na situação do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
71. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
72. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/PR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.



- 73.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 74.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 75.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a)** Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b)** Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c)** Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e)** Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - f)** Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

- 76.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- a. Anexo I - Especificações Técnicas
 - b. Anexo II - Minuta da Ata Registro de Preço
 - c. Anexo III – Modelo das Declarações referentes a Emprego de Menor.
 - d. Anexo IV – Modelo da Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos.
 - e. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento.
 - f. Anexo VI – Modelo da Declaração de Ciência e de estar habilitado conforme Edital.

SEÇÃO XXI – DO FORO

- 77.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro



da cidade de Curitiba - Paraná, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Curitiba, 14 de Julho de 2017.

Alex Monteiro

Pregoeiro CAU/PR

PIERRE BONNEVIALLE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CAU/PR

LEANDRO REGUELIN

PRESIDENTE DA CPL CAU/PR

ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CAU/PR



ANEXO I DESCRIPTIVO TÉCNICO

1. OBJETIVO

Prestação de serviços de seguros para imóveis e veículos diversos.

2. JUSTIFICATIVA

O CAU/PR conta com os escritórios regionais de Maringá, Londrina, Cascavel e Pato Branco e, em breve com o de Guarapuava, todos em locais locados. Além desses imóveis, o CAU/PR possui duas sedes em Curitiba, uma em espaço locado (Av. N. Sra. da Luz, 2530) e outra em imóvel próprio (Rua Itupava, 1829).

Em todos os imóveis foram adquiridos, além de infraestrutura, equipamentos e mobiliários diversos, para permitir que os colaboradores possam exercer suas atividades da melhor forma possível.

Além disto, para apoiar as atividades do Setor de Fiscalização, foi ampliada a frota de 03 (três) para 08 (oito) veículos, para uso em diligências, bem como para as demais atividades deste Conselho.

Desta forma, para garantir os bens móveis e imóveis do CAU/PR, faz-se necessária a contratação dos serviços de seguros para os mesmos.

3. DOS DEPARTAMENTOS.

As solicitações dos equipamentos foram realizadas pelos Setores de Fiscalização, Atendimento (Sede e Escritórios Regionais), Presidência e Setor Administrativo/Compras, onde já estão alocados.

4. REQUISITOS DO OBJETO: DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. Especificações Técnicas.

ITEM 01: Seguros para imóveis diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, chuva, alagamento, raio e explosão e outros, conforme as seguintes especificações mínimas:

Localização	Local de Risco com CEP	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO		
		LMI		
		Roubo/Furto	Incêndio/Raio/Explosão/chuva/alagamento	
Edificações	Conteúdo			
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	200.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 800.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00



Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	100.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 250.000,00
			R\$ 5.500.000,00	R\$ 1.250.000,00
			R\$	6.500.000,00

Localização	Local de Risco com CEP			
		Vendaval /Chuva	Danos Elétricos	Pagamento de Aluguel
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Rua Sen. Pinheiro Machado 2.410, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00

Localização	Local de Risco com CEP			
		Impacto de Veículos	Tumultos, greves e Lock-out	RC Operações
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
Guarapuava	Rua Sen. Pinheiro Machado 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Localização	Local de Risco com CEP		
		Quebra de vidros	Despesa reposição documentos e registros
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00



Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00

- a)** Tipo de Construção: Alvenaria, com alguns imóveis tendo acabamentos em madeira (forros e colunas), paredes divisórias em vidro, gesso e Drywall;
- b)** Ocupação: Escritório (atividades administrativas e de atendimento ao público em geral, com exceção do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, em Curitiba – PR, que também dispõe de depósito contendo materiais de limpeza e de expediente). Todos os imóveis possuem locais destinados para depósito de documentos ou arquivo morto, com capacidades diversas;
- c)** Os valores indicados como Limites Máximos de Indenização (LMI) representam os limites da respectiva cobertura;
- d)** Isento de franquia para todas as edificações supracitadas, na cobertura de incêndio, raio e explosão/alagamento/chuva granizo e outros.
- e)** Vendaval/chuva: cobertura conforme planilha acima. Franquia Máxima de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 do valor da tabela por endereço;
- f)** Danos Elétricos: cobertura conforme planilha acima para edificações. Franquia máxima de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 do valor da tabela por endereço;
- g)** Furto e/ou roubo nos termos dos artigos 155 e 157 do Código Penal (Decreto Lei 2848/40), respectivamente: refere-se a equipamentos eletroeletrônicos, informática (inclusive Notebooks, ultra books e outros), mobiliários e quaisquer outros itens pertencentes ao CONTRATANTE, que estejam alocados nos endereços dos escritórios do mesmo. Franquia máxima de 5% (cinco por cento) do valor da cobertura, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 do valor da tabela por endereço;
- h)** Os imóveis de Curitiba são tombados pelo patrimônio histórico, os demais não, sendo que os de patrimônio histórico em caso de sinistro ficara acertado que será indenizado pelo seu valor comercial da época, não sendo indenizados valores artísticos e restaurações de trabalhos artesanais, como materiais para este fim, sendo que a qualidade do material e serviços não deverá ser inferior ao existente na época do sinistro, assim como sua qualidade, porém com uso de materiais e serviços atualizados no período atual;
- i)** Os imóveis da capital possuem sistema de alarme e câmeras e vigilância noturna (em ambos) e diurna (no imóvel da Av. Nossa Senhora da Luz, 2530), ou seja 24 horas;
- j)** As Regionais do interior possuem alarme, menos a de Cascavel. Nesta o alarme será implantado juntamente com sistema de câmeras, que está em processo de licitação;
- l)** As vistorias, caso julgadas necessárias, devem ser realizadas antecipadamente, mediante agendamento por localidade, de forma que não se tornem obstáculo à vigência do seguro;
- m)** Na hipótese de qualquer tipo de sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do CAU/PR, dos documentos necessários à comprovação;
- n)** Histórico de sinistros nos últimos quatro anos: não sobrevieram ocorrências que permitissem a obtenção das respectivas coberturas;
- o)** RELAÇÃO DE ENDEREÇOS, que poderá sofrer modificações até a assinatura do contrato e durante a vigência da cobertura:



Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, CEP 85.504-430
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, CEP 85.801-230
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, CEP 86.020-030
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, CEP 87.014-180
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, CEP 85.010-100, Aproximadamente 93,00 m ² .
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, CEP 80.045-360
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, CEP 80.040-455

Neste período será aberto o Escritório Regional na cidade de Guarapuava-PR, que ainda está em fase de instalação. Este deverá ser incluído automaticamente ao contrato, acrescido o valor idêntico de cobertura (endereço já consta na tabela) em todas as áreas e de seu custo, ficando igual ao do escritório de Cascavel-PR;

p) Os equipamentos de informática (exemplos: computadores, notebooks, celulares e outros) que estiverem alocados nos endereços dos escritórios do CAU/PR, deverão ser cobertos pelas apólices, assim como os outros móveis, utensílios, máquinas e equipamentos e demais itens de patrimônio pertencentes ao CAU/PR.

2) Especificações Técnicas

Lote 02: Seguros para veículos diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, granizo e acidentes ocorridos durante o transporte por qualquer meio apropriado, com as seguintes especificações mínimas:

a) Especificações comuns a todos os veículos:

- I.** RCF (Danos Materiais): R\$ 100.000,00 por veículo;
- II.** RCF (Danos Corporais): R\$ 100.000,00 por veículo;
- III.** RCF (Danos Morais): R\$ 50.000,00 por veículo
- IV.** APP (morte): R\$ 50.000,00 por passageiro;
- V.** APP (invalidez): R\$ 50.000,00 por passageiro;
- VI.** Lotação: em todo Território Brasileiro;
- VII.** Tipo: Pass/Automóvel;
- VIII.** Casco: 100% da tabela FIPE NACIONAL;
- IX.** Assistência 24 horas (obrigatória).

b) Características comuns a todos os veículos:

- I.** Podem ser vistoriados pela interessada nas respectivas Regionais e Inspetorias mediante agendamento prévio junto ao CAU/PR;
- II.** O CAU/PR não possui veículos blindados e não existem veículos indisponíveis ou parados em oficinas;
- III.** Todos os veículos da frota do CAU/PR, possuem características originais do fabricante;
- IV.** Possuem alarmes em funcionamento, não sendo autorizada à instalação de outros equipamentos pela Licitante Contratada;
- V.** São utilizados nas atividades finalísticas do CAU/PR;

c) Os serviços de assistência emergencial (24 horas) devem incluir:

- I.** Serviços de guincho no percurso de até 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros), sendo 800 km de ida e 800 km de retorno, prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir do recebimento da comunicação pelo CAU/PR;



II. Transporte adequado (táxi, aéreo ou veículo locado), para motorista e ocupantes (limitado a capacidade máxima de cada automóvel), no percurso de até 1600 km (mil e seiscentos quilômetros), sendo 800 km de ida e 800 km de retorno, prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir do recebimento da comunicação pelo CAU/PR;

III. Na hipótese de qualquer tipo de sinistro com perda total do veículo segurado, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do CAU/PR, dos documentos necessários à comprovação.

d) Em não sendo o caso de perda total, ou ainda no pagamento de terceiros eventualmente envolvidos, a Licitante Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias para autorizar o(s) conserto(s) do(s) veículo(s), também contados do protocolo por parte do CAU/PR, dos documentos necessários à comprovação do sinistro.

e) Na hipótese de manutenção decorrente de sinistro em que incida no pagamento da franquia por parte do CAU/PR, a Licitante Contratada deverá indicar apenas oficinas credenciadas que comprovem a respectiva regularidade de tributos federais, bem como junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

f) No caso de alteração ou inclusão de veículos, a Licitante Contratada deverá fornecer orçamento contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na licitação que originou este instrumento.

g) Os veículos deverão ter em suas apólices kilometragem livre, permitir viagens, motorista indeterminado, entre outros requisitos de veículos utilizados para área comercial ou a trabalho.

h) Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassem, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência (100% da tabela FIPE NACIONAL).

Nº	MODELO	ANO/MODELO	OKM Sim ou Não	COMBUSTÍVEL	PLACA	UF	Uso veiculo	Classe de bônus	CASCO FIPE %	TIPO DE FRANQUIA
1	CELTA	2014/2015	NÃO	FLEX	AZB-4828	PR	FISCALIZAÇÃO	2	100	OBRIGATORIA
2	CELTA	2014/2015	NÃO	FLEX	AZB-4814	PR	FISCALIZAÇÃO	2	100	OBRIGATORIA
3	RENAULT DUSTER	2013/2014	NÃO	FLEX	AXM-7198	PR	DIRETORIA	2	100	OBRIGATORIA
4	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-7973	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
5	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-7969	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
6	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-9758	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
7	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-7971	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
8	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAU -6581	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA

3) A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes e aplicáveis pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentada pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.



- 4)** São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a)** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e à sua atividade;
 - b)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - d)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - e)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
 - f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
 - g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e, principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
 - h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - i)** Substituir, sempre que exigido pelo CAU/PR, e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
 - j)** Assumir:
 - I.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - II.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/PR;
 - III.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/PR;
 - IV.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - V.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CAU/PR, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - VI.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CAU/PR;
 - VII.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CAU/PR isento de qualquer vínculo empregatício;
 - VIII.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do



objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CAU/PR, e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver;

k) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

l) Comunicar ao CAU/PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

m) Indicar e manter o seu representante junto ao CAU/PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

n) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

o) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CAU/PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;

p) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;

q) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CAU/PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

s) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;

t) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o CAU/PR;

u) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CAU/PR;

v) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CAU/PR;

w) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CAU/PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

x) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CAU/PR;

y) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CAU/PR eventuais anormalidades;

z) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

5) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CAU/PR:



- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

III. DO VALOR ESTIMADO

Os valores globais máximos para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência são de:

- a) Item 01: R\$ 23.719,00(Vinte e três mil, setecentos e dezenove reais).
- b) Item 02: R\$ 18.578,44(Dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

IV. DA JUSTIFICATIVA

O objeto visa proteger o patrimônio do CAU/PR, permitindo o justo ressarcimento na ocorrência de eventual sinistro, de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, minimizando perdas e/ou dificuldades nas atividades dos diversos setores deste Conselho, especialmente daqueles que se utilizam dos veículos integrantes da frota e/ou dos imóveis relacionados.

V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

As Apólices de Seguros deverão ser entregues em até 7 (sete) dias, contados da assinatura do Contrato, diretamente na Sede estadual do CAU/PR, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, Curitiba-Paraná, e deverão conter a clara indicação dos bens segurados, observadas as condições, coberturas e os seus respectivos valores.

VI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) As Apólices de Seguros deverão vigor no período compreendido entre as 0h do dia xx/xx/xxxx e as 24h00min do dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CAU/PR e conforme a legislação em vigor.
- 2) Sendo que a vigência poderá ser realizada com períodos diferentes por item de cada lote, levando em consideração o vencimento da apólice de seguro já existente, contando a partir desta data o contrato, que será cobrado a partir de sua validade e data de início da apólice por item contemplado na licitação.
- 3) Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



VII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime de execução: empreitada por preço unitário;
- 2) Adjudicação: por menor preço global por lote.

VIII. DO PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado antecipadamente em parcela única, em até 7 (sete) dias úteis a partir das vigências das respectivas coberturas, mediante a apresentação da Apólice de Seguros, acompanhado de boleto ou informações para depósito bancário, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.
- 2) Há que ser observado que, além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.
- 3) Os pagamentos decorrentes da contratação serão realizados integralmente e diretamente à empresa seguradora.
- 4) O pagamento referente a cada solicitação de entrega será efetuado em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos serviços entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite.
- 5) O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;
- 6) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, bem como descrição do objeto fornecido;
- 7) Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras;
- 8) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 9) A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às demais certidões pertinentes CEIS, CNJ, CNDT e outras;
- 10) O respectivo documento de consulta e certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;
- 11) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ele será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05



(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

12) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do CAU/PR;

13) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CAU/PR, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14) A critério do CAU/PR, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste último.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Seguros bens imóveis;

6.2.2.1.1.01.04.04.007 – Seguros bens móveis.

X. DA FISCALIZAÇÃO

1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Facilitação do Departamento de Suprimentos e Serviços, nomeada por intermédio do CAU/PR, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CAU/PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XI. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CAU/PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CAU/PR, sem Prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

XII. PENALIDADES

a) Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser



responsabilizado o FORNECEDOR, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência por escrito;

II) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada do FORNECEDOR VENCEDOR em receber/retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

III) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

IV) pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço e atraso nos prazos, nos casos de sinistro, de atendimento ou resolução da ocorrência e de indenização referente a apólice contratada, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser cancelada;

V) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento da contratação do total ou parte do contrato, por culpa do FORNECEDOR.

b) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/1993, inclusive a responsabilidade do fornecer vencedor por eventuais perdas e danos causados ao CAU/PR.

c) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CAU/PR.

d) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CAU/PR, em favor do FORNECEDOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

e) As sanções previstas neste Descritivo Técnico/Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

f) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao FORNECEDOR VENCEDOR o contraditório e a ampla defesa.

i) O caso deste projeto obter disposições próprias não interfere nos itens e cláusulas postas em Edital e contratos, podendo ser executado em ambas, sendo independentes e podendo ser acumuladas.

**XIII. CUSTO ESTIMADO.****Custo estimado para licitação por Lote****CUSTO MÉDIO SEGUROS IMÓVEIS – LOTE 01**

Localização	Local de Risco com CEP	Custo TOTAL ESTIMADO
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	23.719,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	
Maringá	Avenida Nobrega, 968, sala 3, zona 4, 87.014-180	
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	
TOTAL		R\$23.719,00

CUSTO MÉDIO SEGUROS VEICULOS 2017/2018

ITEM	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA	UF	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	CELTA	2014/2015	FLEX	AZB-4828	PR	R\$2.123,51
2	CELTA	2014/2015	FLEX	AZB-4814	PR	R\$2.123,51
3	RENAULT DUSTER	2013/2014	FLEX	AXM-7198	PR	R\$3.407,51
4	RENAULT SANDERO	2016/2017	FLEX	BAR-7973	PR	R\$2.075,49



5	RENAULT SANDERO	2016/2017	FLEX	BAR-7969	PR	R\$2.148,59
6	RENAULT SANDERO	2016/2017	FLEX	BAR-9758	PR	R\$2.163,58
7	RENAULT SANDERO	2016/2017	FLEX	BAR-7971	PR	R\$2.302,85
8	RENAULT SANDERO	2016/2017	FLEX	BAU -6581	PR	R\$2.233,40
Total						R\$18.578,44

Curitiba, 30/05/2017.

Alex Monteiro
Supervisor de Compras

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 04/10/2016.

Jeferson Dantas Navolar
Presidente-CAU/PR



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 12.378/2010, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 14.804.099/0001-99, com Sede na AVENIDA, NOSSA SENHORA DA LUZ, 2530, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CAU/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____), a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços de seguros, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º ___/___ – Pregão Eletrônico n.º ___/___, conforme Ordenação de Despesas n.º ___/___, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º _____, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CAU/PR pela CONTRATADA, de serviços de seguros para:

1) Especificações Técnicas Lote 01.

Lote 01: Seguros para imóveis diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, raio e explosão, conforme as seguintes especificações mínimas:

Localização	Local de Risco com CEP	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO		
		LMI		
		Roubo/Furto	Incêndio/Raio/Explosão/chuva/alagamento	
Edificações	Conteúdo			
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	200.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 800.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	100.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 250.000,00



R\$ 5.500.000,00	R\$ 1.250.000,00
R\$ 6.500.000,00	

Localização	Local de Risco com CEP			
		Vendaval /chuva	Danos Elétricos	Pagamento de Aluguel
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	R\$ 250.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Guarapuava	Rua Sen. Pinheiro Machado 2.410, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 150.000,00

Localização	Local de Risco com CEP			
		Impacto de Veículos	Tumultos, greves e Lock-out	RC Operações
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
Guarapuava	Rua Sen. Pinheiro Machado 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Localização	Local de Risco com CEP		
		Quebra de vidros	Despesa reposição documentos e registros
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, 80.045-360	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, 85.504-430	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, 85.801-230	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00



Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, 86.020-030	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, 87.014-180	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, 80.040-455	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, Guarapuava/PR, CEP 85.010-100,	R\$ 16.000,00	R\$ 10.000,00

a) Tipo de Construção: Alvenaria, com alguns imóveis tendo acabamentos em madeira (forros e colunas), paredes divisórias em vidro, gesso e Drywall.

b) Ocupação: Escritório (atividades administrativas e de atendimento ao público em geral, com exceção do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, em Curitiba – PR, que também dispõe de depósito contendo materiais de limpeza e de expediente).

Todos os imóveis possuem locais destinados para depósito de documentos ou arquivo morto, com capacidades diversas.

c) Os valores indicados como Limites Máximos de Indenização (LMI) representam os limites da respectiva cobertura.

d) Isento de franquia para todas as edificações supracitadas, na cobertura de incêndio, raio e explosão.

e) Vendaval: cobertura conforme planilha acima. Franquia Máxima de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 do valor da tabela por endereço.

f) Danos Elétricos: cobertura conforme planilha acima para edificações. Franquia máxima de 5% (cinco por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 do valor da tabela por endereço.

g) Furto e/ou roubo nos termos dos artigos 155 e 157 do Código Penal (Decreto Lei 2848/40), respectivamente: refere-se a equipamentos eletroeletrônicos, informática (inclusive Notebooks, ultra books e outros), mobiliários, e quaisquer outros itens pertencentes ao CONTRATANTE, que estejam alocados nos endereços dos escritórios do mesmo.

Franquia máxima de 5% (cinco por cento) do valor da cobertura, considerando prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 do valor da tabela por endereço.

h) Os imóveis de Curitiba são tombados pelo patrimônio histórico, os demais não.

i) Os imóveis da capital possuem sistema de alarme e câmeras e vigilância noturna (em ambos) e diurna (no imóvel da Av. Nossa Senhora da Luz, 2530), ou seja 24 horas.

j) As Regionais do interior possuem alarme, menos a de Cascavel. Nesta o alarme será implantado juntamente com sistema de câmeras, que está em processo de licitação.

l) As vistorias, caso julgadas necessárias, devem ser realizadas antecipadamente, mediante agendamento por localidade, de forma que não se tornem obstáculo à vigência do seguro.

m) Na hipótese de qualquer tipo de sinistro, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte do CAU/PR, dos documentos necessários à comprovação.

n) Histórico de sinistros nos últimos quatro anos: não sobrevieram ocorrências que permitissem a obtenção das respectivas coberturas.

o) RELAÇÃO DE ENDEREÇOS, que poderá sofrer modificações até a assinatura do contrato e durante a vigência da cobertura:

Pato Branco	Rua Itabira, 1084, sala 45, CEP 85.504-430
Cascavel	Rua Manoel Ribas, 2720, sala 5, CEP 85.801-230
Londrina	Rua Paranaguá, 300, loja 5, CEP 86.020-030
Maringá	Avenida Nóbrega, 968, sala 3, Zona 4, CEP 87.014-180



Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2.410, Centro, CEP 85.010-100, Aproximadamente 93,00 m².
Curitiba	Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, CEP 80.045-360
Curitiba	Rua Itupava, 1829, Curitiba, Paraná, CEP 80.040-455

Neste período será aberto mais um Escritório Regional, na cidade de Guarapuava-PR. Este deverá ser incluído automaticamente ao contrato, acrescido o valor idêntico de cobertura em todas as áreas e de seu custo, ficando igual ao do escritório de Cascavel-PR.

p) Os equipamentos de informática (exemplos: computadores, notebooks, celulares e outros) que estiverem alocados nos endereços dos escritórios do CAU/PR, deverão ser cobertos pelas apólices, assim como os outros móveis, utensílios, máquinas e equipamentos e demais itens de patrimônio e pertencentes ao CAU/PR.

2) Especificações Técnicas Lote 02

Lote 02: Seguros para veículos diversos contra sinistros de roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, granizo e acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado, com as seguintes especificações mínimas:

a) Especificações comuns a todos os veículos:

- I. RCF (Danos Materiais): R\$ 100.000,00 por veículo;
- II. RCF (Danos Corporais): R\$ 100.000,00 por veículo;
- III. RCF (Danos Morais): R\$ 50.000,00 por veículo
- IV. APP (morte): R\$ 50.000,00 por passageiro;
- V. APP (invalidez): R\$ 50.000,00 por passageiro;
- VI. Lotação: em todo Território Brasileiro;
- VII. Tipo: Pas/Automóvel;
- VIII. Casco: 100% da tabela FIPE NACIONAL;
- IX. Assistência 24 horas (obrigatória).

b) Características comuns a todos os veículos:

- I. Podem ser vistoriados pela interessada nas respectivas Regionais e Inspetorias mediante agendamento prévio junto ao CAU/PR;
- II. O CAU/PR não possui veículos blindados e não existem veículos indisponíveis ou parados em oficinas;
- III. Todos os veículos da frota do CAU/PR, possuem características originais do fabricante.
- IV. Os serviços de assistência emergencial (24 horas) devem incluir:
 - a) Serviços de guincho no percurso de até 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros), sendo 800 km de ida e 800 km de retorno, prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir do recebimento da comunicação pelo CAU/PR;
 - b) Transporte adequado (táxi, aéreo ou veículo locado), para motorista e ocupantes (limitado a capacidade máxima de cada automóvel), no percurso de até 1600 km (mil e seiscentos quilômetros), sendo 800 km de ida e 800 km de retorno, prazo máximo para atendimento de 90 (noventa) minutos, contados a partir do recebimento da comunicação pelo CAU/PR;
- V. Possuem alarmes em funcionamento, não sendo autorizada à instalação de outros equipamentos pela Licitante Contratada;
- VI. São utilizados nas atividades finalísticas do CAU/PR;
- VII. Na hipótese de qualquer tipo de sinistro com perda total do veículo segurado, a Licitante Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da



indenização, contados do protocolo por parte do CAU/PR, dos documentos necessários à comprovação;

VIII. Em não sendo o caso de perda total, ou ainda no pagamento de terceiros eventualmente envolvidos, a Licitante Contratada terá o prazo de 7 (sete) dias para autorizar o(s) conserto(s) do(s) veículo(s), também contados do protocolo por parte do CAU/PR, dos documentos necessários à comprovação do sinistro;

IX. Na hipótese de manutenção decorrente de sinistro em que incida no pagamento da franquia por parte do CAU/PR, a Licitante Contratada deverá indicar apenas oficinas credenciadas que comprovem a respectiva regularidade de tributos federais, bem como junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

X. No caso de alteração ou inclusão de veículos, a Licitante Contratada deverá fornecer orçamento contemplando o valor do prêmio, considerando a proporcionalidade dos valores ofertados na licitação que originou este instrumento.

XI) Os veículos deverão ter em suas apólices kilometragem livre, permitir viagens, motorista indeterminado, entre outros requisitos de veículos utilizados para área comercial ou a trabalho.

XII. Será considerada perda total do veículo a hipótese em que os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassem, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência (100% da tabela FIPE NACIONAL).

Nº	MODELO	ANO/MODELO	OKM Sim ou Não	COMBUSTÍVEL	PLACA	UF	Uso veículo	Classe de bônus	CASCO FIPE %	TIPO DE FRANQUIA
1	CELTA	2014/2015	NÃO	FLEX	AZB-4828	PR	FISCALIZAÇÃO	2	100	OBRIGATORIA
2	CELTA	2014/2015	NÃO	FLEX	AZB-4814	PR	FISCALIZAÇÃO	2	100	OBRIGATORIA
3	RENAULT DUSTER	2013/2014	NÃO	FLEX	AXM-7198	PR	DIRETORIA	2	100	OBRIGATORIA
4	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-7973	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
5	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-7969	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
6	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-9758	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
7	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAR-7971	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA
8	RENAULT SANDERO	2016/2017	NÃO	FLEX	BAU-6581	PR	FISCALIZAÇÃO	0	100	OBRIGATORIA

3) A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes e aplicáveis pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentada pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.

4) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e à sua atividade;

b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;

d) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;



- f)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- g)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e, principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- h)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** Substituir, sempre que exigido pelo CAU/PR, e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j)** Assumir:
- I.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - II.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/PR;
 - III.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/PR;
 - IV.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - V.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CAU/PR, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - VI.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CAU/PR;
 - VII.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CAU/PR isento de qualquer vínculo empregatício;
 - VIII.** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CAU/PR, e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- l)** Comunicar ao CAU/PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- m)** Indicar e manter o seu representante junto ao CAU/PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;



- n) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
 - o) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CAU/PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
 - p) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
 - q) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CAU/PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
 - r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - s) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
 - t) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para o CAU/PR;
 - u) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CAU/PR;
 - v) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CAU/PR;
 - w) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CAU/PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
 - x) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CAU/PR;
 - y) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CAU/PR eventuais anormalidades;
 - z) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.
- 5) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CAU/PR:**
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
 - c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
 - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
 - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
 - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.



§1º. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentado pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.

§2º. As Apólices de Seguros deverão ser entregues em até 7 (sete) dias, contados da assinatura deste Contrato e solicitação das mesmas, conforme solicitado pela CONTRATADA, diretamente na Sede estadual do CAU/PR, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Curitiba - PR, e deverão conter a clara indicação dos bens segurados, observadas as condições, coberturas e os seus respectivos valores.

§3º. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CAU/PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Assumir:
 - I. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - II. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/PR;
 - III. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/PR;
 - IV. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - V. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CAU/PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;



- VI. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CAU/PR;
- VII. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CAU/PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- VIII. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CAU/PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k) Comunicar ao CAU/PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- l) Indicar e manter o seu representante junto ao CAU/PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CAU/PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CAU/PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- o) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- p) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CAU/PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- s) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CAU/PR;
- t) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do CAU/PR;
- u) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do CAU/PR;



- v) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CAU/PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- w) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CAU/PR;
- x) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CAU/PR eventuais anormalidades;
- y) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§4º. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CAU/PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o CAU/PR pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____, constituído dos seguintes valores unitários:

(...)

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado antecipadamente em parcela única, em até 7(sete) dias úteis a partir da vigência da respectiva cobertura, mediante a apresentação da Apólice de Seguros acompanhado de boleto ou informações para depósito bancário, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, ou neste mesmo prazo, o CAU/PR devolverá a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CAU/PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CAU/PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.



d) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CAU/PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

a) Recebimento provisório: será lavrado após o término da prestação de serviços, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;

b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;

c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;

e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CAU/PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CAU/PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de xx de xxxxxxxx de 2017 a xx de xxxxxxxx de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CAU/PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá ser efetuada de acordo com as normas vigentes e aplicáveis pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a ser regulamentada pela respectiva Apólice de Seguro. Será nula toda e qualquer cláusula ou especificação constante da Apólice de Seguro que colidir com este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CAU/PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, Previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CAU/PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CAU/PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao



CAU/PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CAU/PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CAU/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais: **PENALIDADES**

a) Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o FORNECEDOR, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

i) advertência por escrito;

ii) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada do FORNECEDOR VENCEDOR em receber/retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

iii) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

iv) pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço e atraso nos prazos, nos casos de sinistro, de atendimento ou resolução da ocorrência e de indenização referente a apólice contratada, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser cancelada;

v) multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento da contratação do total ou parte do contrato, por culpa do FORNECEDOR.



- b)** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8666/1993, inclusive a responsabilidade do fornecer vencedor por eventuais perdas e danos causados ao CAU/PR.
- c)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CAU/PR.
- d)** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CAU/PR, em favor do FORNECEDOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- e)** As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- f)** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- h)** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao FORNECEDOR VENCEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- i)** O caso deste projeto obter disposições próprias não interfere nos itens e cláusulas postas em Edital e contratos, podendo ser executado em ambas, sendo independentes e podendo ser acumuladas.

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o CAU/PR, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o CAU/PR, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 30% (Trinta por cento) do valor total do Contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado na entrega da apólice ou início da prestação de serviços por mais de 20 (vinte) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.



§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o conseqüente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

§6º. O CAU/PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CAU/PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CAU/PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CAU/PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CAU/PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CAU/PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exige a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CAU/PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CAU/PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CAU/PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou Incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CAU/PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de



habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido(a) da responsabilidade o/a _____, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CAU/PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) _____, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CAU/PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião está em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CAU/PR, quer seja exercida pelo próprio CAU/PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CAU/PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CAU/PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CAU/PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CAU/PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CAU/PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CAU/PR e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CAU/PR o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CAU/PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o CAU/PR formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CAU/PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CAU/PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo CAU/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Seguros bens imóveis; 6.2.2.1.1.01.04.04.007 – Seguros bens móveis, consignada em orçamento próprio do CAU/PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxx de 2017.

CAU/PR

CONTRATADA
Vistos do CAU/PR:



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO

Edital n.º _____/____ – CAU/PR

Pregão n.º _____/____

Objeto: _____

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)***.

(local e data)

(representante legal)

***Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) _____

CNPJ/MF Nº _____, sediada em (ENDEREÇO
COMPLETO) _____

_____, declara, sob
as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem
fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de comunicar formalmente o CAU/PR, na hipótese de ocorrências
posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CAU/PR
Ref. PREGÃO N.º _____

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada para representar a empresa _____,
CNPJ nº _____, em todos os atos correspondentes à
licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer
decisão que se faça necessária com relação ao certame em questão:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____ CPF: _____

Residência/Domicílio: _____

Função/cargo na Empresa: _____

(Local e data)

(Representante legal)
(Carimbo com CNPJ)

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO
Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Este documento deverá ser preenchido e apresentado no momento do credenciamento.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa _____, CNPJ nº _____ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação _____.

(local e data)

(representante legal)